



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - E-mail: [smeducacao@janauba.mg.gov.br](mailto:smeducacao@janauba.mg.gov.br)  
Rua Cirilo Freire de Carvalho, 21 – Dente Grande – Tel. (38) 3821-4927

**PORTARIA Nº 126/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO  
CADASTRO E DEMANDA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO  
INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE JANAÚBA PARA O ANO LETIVO DE 2019.**

O **Secretário Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do artigo 208 e no artigo 211 da Constituição Federal, no § 3º do artigo 198 da Constituição Estadual, no inciso II do § 1º do artigo 5º da Lei Federal nº 9.939/1996, na Resolução SEE nº 2.197/2012 e na Lei Estadual nº 16.056, de 24/04/2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas na Educação Infantil em 2019 nas faixas etárias estabelecidas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, será implementada nas escolas municipais que atendem a Educação Infantil e nos CEMEIS:

- I. Candidatos ao 2º Período: nascidos até 30 de junho 2014
- II. Candidatos ao 1º Período: nascidos até 30 de junho 2015
- III. Candidatos ao Maternal II: nascidos até 30 de junho 2016
- IV. Candidatos ao Maternal I: nascidos até 30 de junho 2017
- V. Candidatos ao Berçário: nascidos entre 01/07/2017 até 01/08/2018.

**Art. 2º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação coordenar o Cadastro Escolar, organizando a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

- I – Secretario Municipal de Educação;
- II – 01 representante de diretor de escola;
- III - 01 representante de professor;
- IV - 01 representante de pais de aluno;
- V – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- VI - 01 representante do Conselho Tutelar do Município;
- VII – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula escolherá, entre os pares, um representante que presidirá os trabalhos.

**Art. 3º** - O processo de organização do cadastro será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares nos diversos espaços públicos do Município de Janaúba, de acordo cronograma do Anexo I desta Portaria.

**Art. 4º** - Os Pais ou responsáveis deverão efetuar o cadastro das crianças, de acordo a faixa etária estabelecida no artigo 1º desta Portaria, em um dos postos disponíveis, de acordo Anexo II desta Portaria, **no período de 24 a 29 de setembro de 2019.**

**Art. 5º** - A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal;

§ 1º - no ato da inscrição deverá ser apresentada a certidão de nascimento do candidato à vaga;

§ 2º - no ato da inscrição deverá ser informado o endereço residencial;

§ 3º - o documento para efeito de comprovação de endereço é a conta de luz (CEMIG) e deverá conter o nome dos pais ou responsável legal pela criança.

I - Caso de imóvel cedido e/ou do responsável legal pela criança residir com terceiros (irmãos, pais ou avós) o mesmo deverá apresentar a declaração de confirmação de endereço (modelo Anexo III desta Portaria) reconhecido firma em cartório.

II - No caso de imóvel alugado, deverá ser apresentado o contrato de aluguel reconhecido firma em cartório;

§ 4º - Finalizando o processo de cadastro, pais ou responsáveis assinarão declaração (modelo no Anexo IV) atestando a veracidade das informações prestadas.

**Art. 6º** - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado na Educação Infantil nas redes municipais.

**Art. 7º**- Cada candidato será cadastrado uma única vez.

Parágrafo único - Ocorrendo mais de um cadastro da mesma criança, será considerado válido o último.

**Art. 8º** - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no cadastro escolar será feito pela Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula.

**Parágrafo único – O encaminhamento para matrícula será efetuada conforme a localização geográfica das unidades de ensino e o endereço de residência dos responsáveis pelo candidato contemplado com a vaga.**

**Art. 9º** - Ocorrendo à necessidade de comprovação de endereço do candidato, as informações prestadas pelos pais ou responsáveis no formulário de Inscrição do Cadastro Escolar poderão ser aferidas pela Comissão do Cadastro Escolar.

§1º - O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada vaga em escola de sua jurisdição.

§2º - Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola de sua jurisdição corespondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

§3º - O endereço informado será confirmado por meio de documentos comprobatórios apresentados no ato da matrícula, no caso da criança contemplada com a vaga.

**Art. 10** - O resultado do cadastro de demanda será publicado na página da Prefeitura Municipal a partir do dia 14/12/2018.

**Art. 11** - O período de matrícula dos inscritos no Cadastro Escolar será no período de **17 a 21 de dezembro de 2018.**

§ 1º - Terá vaga assegurada o candidato cadastrado que efetuar a matrícula no prazo estabelecido.

§ 2º - O candidato que não realizar matrícula no prazo previsto será reencaminhado para escola onde houver vaga remanescente.

§ 3º - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal na instituição onde a criança foi contemplada.

§ 5º - Para a efetivação da matrícula, além do preenchimento da ficha de matrícula, deverão ser entregues, obrigatoriamente, na secretaria escolar:

I- cópia e apresentação do original de documento que comprove o endereço da residência do candidato, em conformidade com o endereço atestado no ato da inscrição, preferencialmente conta de luz recente.

II- foto 3x4;

III- cópia e apresentação do original da certidão de nascimento ou carteira de identidade e CPF, caso possua;

IV- cartão de vacina,

V- cartão bolsa família

VI- número do NIS da criança;

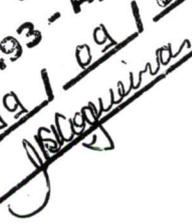
VII- Cópia do CPF do responsável

**Art. 12** - Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

**Art. 13** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Municipal de Cadastro.

Janaúba/MG, 19 de setembro de 2018.

  
**JULIO CESAR TOLENTINO BARBOSA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Este documento foi publicado  
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.  
Janaúba - MG. 19 / 09 / 2018  




**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - E-mail: [seducacao@janauba.mg.gov.br](mailto:seducacao@janauba.mg.gov.br)  
Rua Cirilo Freire de Carvalho, 21 – Dente Grande – Tel. (38) 3821-4927

**ANEXO I**

<b>PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>
<b>24 à 29/09/2018</b>	CADASTRO ESCOLAR
<b>14/12/2018</b>	Divulgação das listas para efetivação da matrícula no site da Prefeitura Municipal de Janaúba, na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas de Educação Infantil.
<b>17 à 21/12/2018</b>	Matrícula dos alunos cadastrados



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - E-mail: [seducacao@janauba.mg.gov.br](mailto:seducacao@janauba.mg.gov.br)  
Rua Cirilo Freire de Carvalho, 21 – Dente Grande – Tel. (38) 3821-4927

**ANEXO II**

**POSTOS E HORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO**

<b>HORÁRIO</b>	
<b>24 à 28/09/2018</b>	<b>Matutino:</b> 7:30 às 13:30 <b>Vespertino:</b> 13:30 às 17:30
<b>29/09/2018</b>	<b>Matutino:</b> 8:00 às 12:00

<b>POSTOS</b>	
<b>POSTO 1</b>	<b>Praça da Catedral Sagrado Coração de Jesus</b> (Pç. Dr. Maurício Augusto de Azevedo)
<b>POSTO 2</b>	<b>CAIC</b> (prédio da UFVJM)
<b>POSTO 3</b>	<b>Praça da Igreja do Santo Antônio</b> (Av. Manoel Athayde, 1741)

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_  
(Declarante – dono da residência)

portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARO** para fins de comprovação de residência , sob penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que

\_\_\_\_\_  
(Declarado- aquele que reside no endereço)

portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, é residente  
e domiciliado em meu endereço na \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Por ser a expressão verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Janaúba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE

**OBS: Essa declaração deverá ser reconhecida firma em cartório.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS**

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - E-mail: [smeducacao@janauba.mg.gov.br](mailto:smeducacao@janauba.mg.gov.br)  
Rua Cirilo Freire de Carvalho, 21 – Dente Grande – Tel. (38) 3821-4927

**ANEXO III  
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, **JOÃO FRANCISCO MENDES ROCHA AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, portador(a) do RG nº 11.111.111-11 – SSP/MG e CPF nº 222.222.222-22, DECLARO para fins de comprovação de residência, sob penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que **MARIA FRANCISCA MENDES ROCHA AZEVEDO**, brasileira, casada, portador (a) do RG nº 33.333.333-33 – SSP/MG e CPF nº 444.444.444-44, é residente e domiciliado em meu endereço na R. Maria José, nº 470 – B. Boa Vista – Janaúba – MG - CEP: 12345-010, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

Por ser a expressão verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Janaúba, 20 de setembro de 2018.

---

**JOÃO FRANCISCO MENDES ROCHA**

**OBS: Essa declaração deverá ser reconhecida firma em cartório.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
DE JANAÚBA ESTADO DE MINAS GERAIS

Site: [www.janauba.mg.gov.br](http://www.janauba.mg.gov.br) - E-mail: [seducacao@janauba.mg.gov.br](mailto:seducacao@janauba.mg.gov.br)  
Rua Cirilo Freire de Carvalho, 21 – Dente Grande – Tel. (38) 3821-4927

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E  
AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARO**, para fins de direito, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para inscrição junto ao Cadastramento Escolar 2018/2019 na Rede Municipal de Ensino de Janaúba são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Janaúba, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

ASSINATURA